



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



EDITAL

-

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

OBJETO

Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carnaubais/RN.

Data: 05/05/2023

Hora: 09h00min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Santa Luzia, 20 - Centro CARNAUBAIS/RN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARNAUBAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Luzia, 20 - Centro - Carnaubais/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.294.670/0001-70, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a **Srª MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50, de 2012; nº 56, de 2013; nº 64, de 2013 e nº 73, de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) nº 50, de 26 de setembro de 2012. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de acordo com a data, horário e endereço abaixo relacionados:

Data da abertura da sessão pública: 05/05/2023

Horário: 09h00min.

Local: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO,

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO VII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

1. OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carnaubais/RN, em observância, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme descrições e especificações apresentadas, cuja finalidade é incentivar a agricultura familiar, no âmbito do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, a contratação dos alimentos produzidos também é realizada com isenção de licitação, via CHAMADA PÚBLICA, cujo Edital deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. Nos termos do que prevê a Resolução CD/FNDE nº 26,9 de 17 de junho de 2013, considerando o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local. Esta Chamada Pública terá validade de 12 (doze) meses, da publicação do seu Ato conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
07	ABACAXI IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	KG	1145	5,21	5.965,45
08	CHUCHU IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	1500	6,17	9.255,00
09	COENTRO, de primeira qualidade, íntegros, separados por molho médio a grande em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	300	12,79	3.837,00
10	JERIMUM IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	1150	5,77	6.635,50
11	MAÇA IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	70	10,10	707,00
12	UVA TIPO ITÁLIA, ROXA, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Sem de machucados, manchas e sinais de decomposição.	KG	100	11,36	1.136,00

3

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art. 29, § 3º).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
-----------------	---	------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Órgao Orçamentário	2000	<i>Poder Executivo</i>	
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação	
Função_Governo:	12	Educação	
Sub_Função:	361	Ensino Fundamental	
Programa:	17	Manutenção de Fundo Nacional desenvolvimento de Educação - FNDE	
Proj_Atividade:	2.36	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Fundamental	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.32.00.00.00	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Fundamental
Código_Redutor:	137/138	Fonte de Recurso:	1.552.0000/1.704.0000
Proj_Atividade:	2.39	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Eja	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.32.00.00.00	Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Código_Redutor:	141/142	Fonte de Recurso:	1.552.0000/1.704.0000
Sub_Função:	365	Ensino Infantil	
Programa:	16	Gestão e Funcionamento	
Proj_Atividade:	2.37	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE - Creche	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.32.00.00.00	Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Código_Redutor:	203/204	Fonte de Recurso:	1.552.0000/1.704.0000
Programa:	17	Manutenção do Fundo Nacional desenvolvimento da educação - FNDE	
Proj_Atividade:	2.38	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escolar	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.32.00.00.00	Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Cód_Redutor:	205/206	Fontes de Recurso:	1.552.0000/1.704.0000

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme Anexo I;

3.1.4. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.1.6. o Registro do Serviço de Inspeção Oficial (para todos os produtos de origem animal);

3.1.7. o Registro da polpa de fruta;

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



3.2.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme Anexo I;

3.2.4. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.2.6. o Registro do Serviço de Inspeção Oficial (para todos os produtos de origem animal);

3.2.7. o Registro da polpa de fruta;

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.3.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.3.5. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme Anexo I;

3.3.6. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.3.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3.8. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.3.9. o Registro do Serviço de Inspeção Oficial (para todos os produtos de origem animal);

3.3.10. o Registro da polpa de fruta;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em Sessão pública. Do resultado da seleção será dada a devida publicidade, em diário oficial Sessão Pública e finalização do procedimento.

4.2. O (s) projeto (s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013/FNDE/CD.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, além da indicação do Banco, número da Agência, número da Conta Bancária do beneficiário como condição de pagamento.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo mínimo de 08 (oito) dias, para sua regularização, conforme, decisão da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do município, e grupo de propostas do Estado.

5.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.1.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.1.1.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



e do País.

5.1.1.3. o grupo de projetos do Estado, terá prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.2.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3. Caso a se não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

5.3.1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.3.2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DA ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

6.1. As amostras dos alimentos, a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2. Os alimentos a serem entregues ao CONTRATANTE serão os definidos nesta Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que estes constem na Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e aprovados pelas Nutricionistas designadas pela Contratante.

6.3. As amostras solicitadas serão submetidas à análise De Rotulagem, de acordo com a legislação vigente.

6.4. As amostras deverão ser entregues no local definido pela Comissão Julgadora, qual informará aos Licitantes Habilitados na Chamada tão logo finalizada a Sessão, a data, o endereço e horário para apresentação e entrega dos produtos, que necessitaram de análise das amostras. As amostras deverão estar etiquetadas com a identificação do fornecedor, classificado em primeiro lugar. Em caso de a amostra não atender as exigências fixadas no Edital, será solicitado para os classificados subsequentes, apresentação de suas amostras, respeitando-se a ordem de classificação.

6.5. As nutricionistas da Designadas pela Secretaria Municipal de Educação realizarão a análise das amostras e emitirão parecer, a ser anexado ao processo. Na ausência das nutricionistas as análises e parecer, ficará sob a responsabilidade da Comissão Julgadora do Município.

6.6. O resultado da análise será emitido em até 2 (dois) dias após a apresentação das amostras, salvo deliberação administrativa em contrário.

6.7. Caso a amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar seja reprovada, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado à Comissão Julgadora, que decidirá em igual prazo.

6.8. Caso haja a interposição de recurso e mantendo-se a decisão de reprovação da amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar, será automaticamente convocado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



segundo colocado para apresentar as amostras e assim consecutivamente, respeitando-se os prazos acima estabelecidos.

7. LOCAL ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer nas Unidades Escolares e na (s) sua(s) Sala (s) Anexa(s), conforme descrito nas solicitações de compra.

7.2. O período de fornecimento, para as entregas dos produtos, deverá obedecer ao Cronograma de Entrega disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da assinatura do Termo de Contrato, junto ao qual a Secretaria, definirá segundo as suas necessidades e realidade, os dias da semana e os horários de entregas dos produtos, os quais, deverão ser impreterivelmente, observados pelo Contratado. O Cronograma de entrega, é documento parte integrante do Termo de Contrato, o qual, será entregue ao Fornecedor, na assinatura do Contrato.

7.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos: o quantitativo a ser entregue nas Unidades, será segundo o Cronograma disponibilizado pela Unidade Escolar, e, em conformidade com Termo de Contrato da Unidade Escolar.

7.4. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados. Devem ser transportados em meios de transporte adequados e em condições corretas de temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.5. A empresa vencedora e contratada deverá realizar a entrega do objeto, **consoante cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e em conformidade com as especificações contidas no Edital.

7.5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Quantidade	Local de entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. DO RECEBIMENTO

Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:

- Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela **Secretaria requisitante**, em até **05 (cinco) dias** após a data de recebimento da mesma;
- Entregar o Objeto licitado nas escolas de acordo com a solicitação, obedecendo ao horário de expediente;
- Entregar os gêneros alimentícios perecíveis quinzenalmente ou conforme a solicitação do setor de Alimentação Escolar;
- O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- e) Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;
- f) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;
- g) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação;
- h) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente ou mediante acordo com o setor de Alimentação Escolar.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que, atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.1.2. Assinar o Contrato imediatamente após convocação Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação, pelo ordenador de despesas, ou em prazo estipulados pela comissão.

9.1.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas Escolas e nas suas Salas Anexas, conforme endereço e cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar. Os produtos serão pesados, ou realizada a conferência, no ato da entrega, para que não haja dúvidas sobre a quantidade entregue, marca e especificação, não sendo considerados os pesos das caixas.

9.1.4. Entregar os produtos que deverão ter características exatamente iguais às descritas no Projeto de Venda, em quantidades específicas, pela ordem de fornecimento emitida pela Unidades Escolar, e acondicionada em caixas e ou sacos de polietileno transparente, atóxicos e intactos. Não serão computados no montante recebido, os produtos que após a seleção forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor.

9.1.5. Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos produtos alimentícios, estes devem estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné) e para as mãos usar luvas quando necessário e com identificação da empresa (crachá).

9.1.6. As entregas, deverão ser acompanhadas das Notas Fiscais, contendo o carimbo da unidade atendida, assinatura e RG e/ou Nº de Matrícula do recebedor (funcionário da unidade), devendo uma via ficar na escola e a outra via acompanhar a nota fiscal e o Ordem de Fornecimento emitido pela Unidade solicitante.

9.1.7. O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pela Escola, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Unidade Solicitante, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

9.1.8. Entregar os produtos dentro dos parâmetros, cronogramas e rotinas estabelecidas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Unidade Escolar, se comprometendo a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, nos locais e Unidades definidas pela Unidade Escolar.

9.1.9. Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos produtos, nos Termos do Previsto na Legislação vigente n.º 11.947/2009, no que tange ao Controle de Qualidade e Manuseio de Alimentos, e segundo o estabelecido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

9.1.10. Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos produtos, durante a prestação dos serviços e pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, e bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

9.1.11. Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e no Projeto de Venda, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.12. Garantir o atendimento extraordinários requisitados pela CONTRATANTE em situações excepcionais, como feriados e finais de semana.

9.1.13. Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, email e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.15. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.1.16. Realizar o transporte, preferencialmente, em caminhão frigorífico, veículo isotérmico, refrigerado, com um mecanismo capaz de garantir os produtos que necessitem de refrigeração, em temperatura adequada. Para produtos lácteos (iogurte), e as carnes, o transporte deverá ser em veículo refrigerado - veículo isotérmico, mas com uma fonte de frio, que permite regular a temperatura até -20 °C. O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados. Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente.

9.1.17. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano)./

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Aplicar as penalidades por descumprimento ou inadimplemento, parcial e/ou total do pactuado no Contrato de Aquisição, realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pela Unidade Escolar, comunicando à Câmara de Negócios para providências.

9.2.2. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada, realizados pelo CDCE da Escola Estadual contratante, em até 30 (trinta) dias da emissão da NF.

9.2.3. Realizar a gestão e fiscalização, da execução do contrato, que será exercida por servidores especialmente designados, aos quais, compete dentre outras o dever de analisar as regras contratuais, as quantidades e valores a serem fornecidos, de acordo com o Homologado, fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



observadas no cumprimento da contratação e, sobre multas, penalidades e quaisquer inadimplimentos ou débitos, que tenha dado causa.

9.2.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2.6. Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento do Cronograma junto às Unidades Escolares, via Fiscal e Gestor do Contrato, notificando o fornecedor contratado e a Câmara de Negócios, sobre situações irregulares;

9.2.7. Proceder na abertura de Processo Administrativo, via à Câmara de Negócios, ante ao não cumprimento de prazos, inadimplimento parcial ou total, ou quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, aplicando Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

9.2.8. O pagamento deverá ser feito obrigatoriamente, via transferência eletrônica, em conta indicada pelo fornecedor, junto ao Projeto de Venda e, com apresentação do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e, excepcionalmente, via cheque.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:

Adiamento do processo;

Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. PERÍODO PARA FORNECIMENTO

11.1. A contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local:

– **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, Praça Santa Luzia, 20 – Centro CARNAUBAIS/RN.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por **DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por **DAP/Ano/EEx**.

II - Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da **chamada pública e da proposta** a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.5. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.6. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultora individuais. A estas também compete o controle do limite total de vendas das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

13. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A vigilância sanitária é um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

- a) Será necessária a inspeção da Vigilância Sanitária no ato da entrega do Objeto licitado;
- b) Os relatórios de monitoramento da inspeção sanitária serão acompanhados pelo o encarregado da Vigilância Sanitária junto com o setor de Alimentação Escolar.
- c) Os itens licitados deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
 - a) Denominação de venda do produto;
 - b) Lista de ingredientes;
 - c) Conteúdos líquidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Registro no órgão competente;
- g) Informação nutricional;
- h. O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, garantindo aos alimentos com as adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo.
- i. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

14. PAGAMENTO DE DESPESA

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade FISCAL e TRABALHISTA
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao fornecedor, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do material, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

15. GARANTIA

Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CARNAUBAIS/RN, 11 de abril de 2023.

MARIA ISABEL ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
PORTARIA Nº 121/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

4 OBJETO

4.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carnaubais/RN, em observância, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme descrições e especificações apresentadas, cuja finalidade é incentivar a agricultura familiar, no âmbito do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, a contratação dos alimentos produzidos também é realizada com isenção de licitação, via CHAMADA PÚBLICA, cujo Edital deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. Nos termos do que prevê a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, considerando o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local. Esta Chamada Pública terá validade de 12 (doze) meses, da publicação do seu Ato conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
07	ABACAXI IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	KG	1145	5,21	5.965,45
08	CHUCHU IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	1500	6,17	9.255,00
09	COENTRO, de primeira qualidade, íntegros, separados por molho médio a grande em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	300	12,79	3.837,00
10	JERIMUM IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	1150	5,77	6.635,50
11	MAÇA IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	70	10,10	707,00
12	UVA TIPO ITÁLIA, ROXA, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Sem de machucados, manchas e sinais de decomposição.	KG	100	11,36	1.136,00

4.2 Os itens do objeto deste TR estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

4.3 De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC 259/02 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - ANVISA/MS - as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



informações abaixo são obrigatórias nas embalagens dos alimentos:

- 4.3.1 Denominação de venda do produto;
- 4.3.2 Lista de ingredientes;
- 4.3.3 Conteúdos líquidos;
- 4.3.4 Identificação do lote;
- 4.3.5 Prazo de validade;
- 4.3.6 Registro no órgão competente;
- 4.3.7 Informação nutricional.

5 JUSTIFICATIVA

5.1 Faz-se necessário o objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que tal aquisição é essencial para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Em cumprimento ao art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal de 1988 ao disciplinar o dever da União, Estados e Municípios a garantia de atendimento em e garantia ao Direito à Alimentação Escolar adequada e saudável para todos os escolares.

6 PERÍODO PARA FORNECIMENTO

6.1 A contratação terá vigência continuada de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

7 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O custo estimado dos itens deste TR será levantado através de pesquisa mercadológica junto a empresas no ramo compatível com o objeto deste TR, para o período de 12 meses.

8 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

8.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 8.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 8.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.1.3 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme Anexo I;
- 8.1.4 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 8.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 8.1.6 o Registro do Serviço de Inspeção Oficial (para todos os produtos de origem animal);
- 8.1.7 o Registro da polpa de fruta;

8.2 . ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 8.2.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 8.2.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.2.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme Anexo I;
- 8.2.4 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 8.2.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 8.2.6 o Registro do Serviço de Inspeção Oficial (para todos os produtos de origem animal);
- 8.2.7 o Registro da polpa de fruta;
- 8.3 **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 8.3.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8.3.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.3.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.3.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 8.3.5 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme Anexo I;
- 8.3.6 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos
- 8.3.7 associados/cooperados;
- 8.3.8 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do
- 8.3.9 atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 8.3.10 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 8.3.11 o Registro do Serviço de Inspeção Oficial (para todos os produtos de origem animal);
- 8.3.12 o Registro da polpa de fruta;

9 DO PROJETO DE VENDA

- 9.1.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em Sessão pública. Do resultado da seleção será dada a devida publicidade, em diário oficial Sessão Pública e finalização do procedimento.
- 9.1.2 O (s) projeto (s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013/FNDE/CD.
- 9.1.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o Nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, além da indicação do Banco, número da Agência, número da Conta Bancária do beneficiário como condição de pagamento.
- 9.1.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo mínimo de 08 (oito) dias, para sua regularização, conforme, decisão da Comissão Julgadora.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 10.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do município, e grupo de propostas do Estado.
- 10.1.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 10.1.1.1o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



10.1.1.2o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

10.1.1.3o grupo de projetos do Estado, terá prioridade sobre o do País.

10.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.2.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

10.2.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

10.2.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.3 Caso a se não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

10.3.1 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.3.2 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11 DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1.1 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Art.33 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Lei 9972 - 25/05/2000). Os gêneros alimentícios devem atender as especificações técnicas constantes neste termo,

11.1.2 Os Gêneros Alimentícios a serem entregues, serão os definidos na Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pela Nutricionista designada pelo Contratante.

12 DA ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

12.1 As amostras dos alimentos, a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.2 Os alimentos a serem entregues ao CONTRATANTE serão os definidos nesta Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que estes constem na Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e aprovados pelas Nutricionistas designadas pela Contratante.

12.3 As amostras solicitadas serão submetidas à análise De Rotulagem, de acordo com a legislação vigente.

12.4 As amostras deverão ser entregues no local definido pela Comissão Julgadora, qual informará aos Licitantes Habilitados na Chamada tão logo finalizada a Sessão, a data, o endereço e horário para apresentação e entrega dos produtos, que necessitaram de análise das amostras. As amostras deverão estar etiquetadas com a identificação do fornecedor, classificado em primeiro lugar. Em caso de a amostra não atender as exigências fixadas no Edital, será solicitado para os classificados subsequentes, apresentação de suas amostras, respeitando-se a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



12.5 As nutricionistas da Designadas pela Secretaria Municipal de Educação realizarão a análise das amostras e emitirão parecer, a ser anexado ao processo. Na ausência das nutricionistas as análises e parecer, ficará sob a responsabilidade da Comissão Julgadora do Município.

12.6 O resultado da análise será emitido em até 2 (dois) dias após a apresentação das amostras, salvo deliberação administrativa em contrário.

12.7 Caso a amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar seja reprovada, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado à Comissão Julgadora, que decidirá em igual prazo.

12.8 Caso haja a interposição de recurso e mantendo-se a decisão de reprovação da amostra apresentada pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar, será automaticamente convocado o segundo colocado para apresentar as amostras e assim consecutivamente, respeitando-se os prazos acima estabelecidos.

13 DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

13.1 As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer nas Unidades Escolares e na (s) sua(s) Sala (s) Anexa(s), conforme descrito nas solicitações de compra.

13.2 O período de fornecimento, para as entregas dos produtos, deverá obedecer ao Cronograma de Entrega disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, quando da assinatura do Termo de Contrato, junto ao qual a Secretaria, definirá segundo as suas necessidades e realidade, os dias da semana e os horários de entregas dos produtos, os quais, deverão ser impreterivelmente, observados pelo Contratado. O Cronograma de entrega, é documento parte integrante do Termo de Contrato, o qual, será entregue ao Fornecedor, na assinatura do Contrato.

13.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos: o quantitativo a ser entregue nas Unidades, será segundo o Cronograma disponibilizado pela Unidade Escolar, e, em conformidade com Termo de Contrato da Unidade Escolar.

13.4 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados. Devem ser transportados em meios de transporte adequados e em condições corretas de temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14 DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios, será o valor publicado no Edital, qual seja, o preço de aquisição, e, em conformidade com Termo de Contrato.

14.2 Serão utilizados para composição do preço de aquisição:

14.2.1 Média dos preços dos produtos da Agricultura Familiar, retirado da pesquisa de preços realizada em 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

15 CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

15.1 Serão considerados os Projetos classificados, os que, preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de aquisição dos produtos conforme art. 29, § 3º, da Res. 26/2013/FNDE e também observando os arts. 24 e 25 desta Resolução.

15.2 Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observado as condições fixadas nesta Chamada Pública.

15.3 A Comissão Julgadora classificará os Projetos, considerando o preço de aquisição publicado no Edital, observada a ordem de prioridade prevista no art. §º do 25 da Resolução, qual seja:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 15.3.1 I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- 15.3.2 II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- 15.3.3 III – O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 15.4 Observado o previsto no § 2º do art. 25 da Resolução: Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 15.4.1 I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 15.4.2 II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 15.4.3 III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (Agricultores familiares, detentores de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 15.5 Após a classificação, havendo empate, a Comissão Julgadora observará os seguintes critérios para desempate, deverão ser observados os critérios previstos no § 5º, 6º e 7º do art. 25 da Resolução:
- 15.5.1 a) entre Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao previsto no § 2º, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na DAP;
- 15.5.2 b) entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas;
- 15.5.3 c) entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 15.6 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, em havendo consenso entre as partes, poderá a Comissão optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

16 RESULTADO DO CERTAME

16.1 A Comissão Julgadora, realizará a divulgação do resultado do processo após análise das amostras apresentadas, finalizado o procedimento, nos termos do Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que, atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.1.2 Assinar o Contrato imediatamente após convocação Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação, pelo ordenador de despesas, ou em prazo estipulados pela comissão.

17.1.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas Escolas e nas suas Salas Anexas, conforme endereço e cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar. Os produtos serão pesados, ou realizada a conferência, no ato da entrega, para que não haja dúvidas sobre a quantidade entregue, marca e especificação, não sendo considerados os pesos das caixas.

17.1.4 Entregar os produtos que deverão ter características exatamente iguais às descritas no Projeto de Venda, em quantidades específicas, pela ordem de fornecimento emitida pela Unidades Escolar, e acondicionada em caixas e ou sacos de polietileno transparente, atóxicos e intactos. Não serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



computados no montante recebido, os produtos que após a seleção forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor.

17.1.5 Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos produtos alimentícios, estes devem estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné) e para as mãos usar luvas quando necessário e com identificação da empresa (crachá).

17.1.6 As entregas, deverão ser acompanhadas das Notas Fiscais, contendo o carimbo da unidade atendida, assinatura e RG e/ou Nº de Matrícula do recebedor (funcionário da unidade), devendo uma via ficar na escola e a outra via acompanhar a nota fiscal e o Ordem de Fornecimento emitido pela Unidade solicitante.

17.1.7 O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pela Escola, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Unidade Solicitante, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

17.1.8 Entregar os produtos dentro dos parâmetros, cronogramas e rotinas estabelecidas pela Unidade Escolar, se comprometendo a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, nos locais e Unidades definidas pela Unidade Escolar.

17.1.9 Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos produtos, nos Termos do Previsto na Legislação vigente n.º 11.947/2009, no que tange ao Controle de Qualidade e Manuseio de Alimentos, e segundo o estabelecido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

17.1.10 Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos produtos, durante a prestação dos serviços e pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, e bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

17.1.11 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e no Projeto de Venda, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

17.1.12 Garantir o atendimento extraordinários requisitados pela CONTRATANTE em situações excepcionais, como feriados e finais de semana.

17.1.13 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, email e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

17.1.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.1.15 Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.1.16 Realizar o transporte, preferencialmente, em caminhão frigorífico, veículo isotérmico, refrigerado, com um mecanismo capaz de garantir os produtos que necessitem de refrigeração, em temperatura adequada. Para produtos lácteos (iogurte), e as carnes, o transporte deverá ser em veículo refrigerado – veículo isotérmico, mas com uma fonte de frio, que permite regular a temperatura até -20 °C. O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados. Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente.

17.1.17 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



(DAP/ano)./

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.2.1 Aplicar as penalidades por descumprimento ou inadimplemento, parcial e/ou total do pactuado no Contrato de Aquisição, realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pela Unidade Escolar, comunicando à Câmara de Negócios para providências.

17.2.2 efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada, realizados pelo CDCE da Escola Estadual contratante, em até 30 (trinta) dias da emissão da NF.

17.2.3 Realizar a gestão e fiscalização, da execução do contrato, que será exercida por servidores especialmente designados, aos quais, compete dentre outras o dever de analisar as regras contratuais, as quantidades e valores a serem fornecidos, de acordo com o Homologado, fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação e, sobre multas, penalidades e quaisquer inadimplementos ou débitos, que tenha dado causa.

17.2.5 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.2.6 Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento do Cronograma junto às Unidades Escolares, via Fiscal e Gestor do Contrato, notificando o fornecedor contratado e a Câmara de Negócios, sobre situações irregulares;

17.2.7 Proceder na abertura de Processo Administrativo, via à Câmara de Negócios, ante ao não cumprimento de prazos, inadimplemento parcial ou total, ou quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, aplicando Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

17.2.8 O pagamento deverá ser feito obrigatoriamente, via transferência eletrônica, em conta indicada pelo fornecedor, junto ao Projeto de Venda e, com apresentação do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e, excepcionalmente, via cheque.

18 DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL

18.1.1 Os preços registrados poderão ser reajustados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores e comprovar a alteração dos valores, através de planilha de pesquisa de preços, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O realinhamento de preços, deverá ser solicitado por escrito pelo fornecedor em pedido dirigido à Câmara de Negócios da Alimentação Escolar, para análise de admissibilidade, desde que comprovado desequilíbrio econômico-financeiro na avença firmada.

18.1.2 Se for verificado desequilíbrio econômico-financeiro, que importe em desvantagem para a Administração Pública, sem anuência do fornecedor para o reequilíbrio negativo, o contrato será rescindido e deverá ser realizado novo procedimento licitatório.

19 FATOS SUPERVENIENTES

19.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:

19.1.1 Adiamento do processo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



19.1.2 Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

20 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

20.1 Após a divulgação do resultado e homologada a Chamada Pública, a Câmara de Negócios considerar-se-á, para todos os fins, que o preço de aquisição dos gêneros alimentícios, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, estará concretizado.

21 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

21.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

21.1.2 Apresentar documentação falsa;

21.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.4 Cometer fraude fiscal;

21.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

21.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.2.2 Multa:

21.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

21.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS - RN, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Para também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22 DA FORMA DE FATURAMENTO

22.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

22.1.1 **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**, inscrito no **CNPJ nº 08.294.670/0001-70**, com sede na Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro;

23 MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24 CONTROLE DA EXECUÇÃO

24.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

24.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

24.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARNAUBAIS/RN, 10 de abril de 2023.

LEVANI AVELINO DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ANEXO I

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 005/2023(o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 005/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n 005/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 005/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 005/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n 005/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA N° 005/2023

MINUTA DE CONTRATO N° ____/____

PROCESSO N° _____ - SMEC/CARNAUBAIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARNAUBAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (**nome do grupo formal**), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO** vencedor(a) da Chamada Pública n.º ____/2023, firmam o presente instrumento, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios especificados na Cláusula Primeira - Do Objeto - conforme prevê a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, obrigando-se a cumprir e respeitar as constantes das cláusulas seguintes fundamentadas nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legalidades no âmbito das esferas vigentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 É objeto desta contratação para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública n.º ____/2023.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1 Entregar a mercadoria relativa às escolas citadas abaixo, na dependência das mesmas, dentro do horário de expediente. A entrega deverá ser acompanhada e conferida pelo responsável, previamente escolhido pela direção da escola, onde o mesmo deverá assinar a via do recibo de conferência dos quantitativos. Este recibo deverá ser apresentado no ato da entrega da nota fiscal, quando solicitada pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2 A entrega do quantitativo das escolas é feita na Secretaria Municipal de Carnaubais/RN, dentro do horário de expediente, **07h00min às 13h00min**. A entrega deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ser inspecionada pelo responsável do almoxarifado e o recibo de conferência do quantitativo deverá ser assinado pelo mesmo atestando a entrega completa dos gêneros.

2.3 Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios no máximo a cada 15 dias conforme planejamento da Secretaria requisitante, desde que seja respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação, em conformidade com o resultado da Chamada;

2.4 As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens conforme prescrito no Edital;

2.5 Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) CONTRATADO(a) será notificado (a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o (a) CONTRATADO(a) às sanções estabelecidas em contrato;

2.6 Para a entrega do Objeto será necessário o cumprimento de algumas exigências:

- a) No ato do recebimento, vistoria da Vigilância Sanitária;
- b) Entregar mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela Secretaria requisitante quinzenalmente;
- c) Ao entregar a mercadoria nas treze escolas especificadas no item 2.1, deverá o fornecedor, posterior a entrega apresentar para arquivamento a esta Secretaria, comprovante de entrega da mercadoria com a assinatura legível do recebedor nas referidas escolas.

2.7 Os itens contratados deverão ser entregues em embalagens originais, bem como, conter as respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Registro no órgão competente;
- g) Informação nutricional;

2.8 O objeto CONTRATADO será rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido com o edital, no contrato e/ou nota de empenho;

2.9 Ainda que o objeto contratado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

2.10 O objeto contratado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade;

2.11 O (a) CONTRATADO(a) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto contratado, prestando esclarecimento solicitado a atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE POR DAP

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, neste ato denominado CONTRATADO(a), será de até R\$ 40.000,00 (reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Familiar/ano/EEx, referente a sua produção, conforme a Resolução nº 4/2015/CD/FNDE/MEC e obedecerá a seguinte regra:

a) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs) inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00 (vinte mil).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$..... (.....) pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro a seguir desta cláusula.

CONTRATADO (a)					
1.COD.	2.PRODUTO	3.UNIDADE	4.QUANTIDADE	5.R\$	
				Unitário	Total
Valor total					

4.2 - O pagamento será efetuado após comprovação do fornecimento do produto pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais. Apresentar os seguintes documentos: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

4.3 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

4.4 - Havendo erro na emissão da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pelo(a) CONTRATADO(a). Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 - No valor mencionado na cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.6 - No preço praticado pelo(a) CONTRATADO(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS PARA DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Receita de Impostos e de Transferência de Impostos para a Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental.

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
Órgao Orçamentário	2000	Poder Executivo
Unid_Orçamentária:	2010	Secretaria Municipal de Educação
Função_Governo:	12	Educação
Sub_Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	17	Manutenção de Fundo Nacional desenvolvimento de Educação - FNDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



Proj_Atividade:	2.36	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Fundamental	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.32.00.00.00	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Fundamental
Código_Redutor:	137/138	Fonte de Recurso:	1.552.0000/1.704.0000
Proj_Atividade:	2.39	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Eja	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.32.00.00.00	Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Código_Redutor:	141/142	Fonte de Recurso:	1.552.0000/1.704.0000
Sub_Função:	365	Ensino Infantil	
Programa:	16	Gestão e Funcionamento	
Proj_Atividade:	2.37	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE - Creche	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.32.00.00.00	Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Código_Redutor:	203/204	Fonte de Recurso:	1.552.0000/1.704.0000
Programa:	17	Manutenção do Fundo Nacional desenvolvimento da educação - FNDE	
Proj_Atividade:	2.38	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escolar	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.32.00.00.00	Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Cód_Redutor:	205/206	Fontes de Recurso:	1.552.0000/1.704.0000

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1 - O CONTRATADO (a), em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

II - Multa:

a) 2% por atraso na entrega do produto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, somados aos juros de 0,1% ao dia.

6.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ARQUIVAMENTO DAS CÓPIAS

7.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para convocação.

7.2 - O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- 8.1.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 8.1.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme no disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria requerente, e pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- 8.1.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de assinatura do contrato que ocorrerá em até 15 dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública até ____ de _____ de 2023, não podendo ultrapassar o limite individual de cada grupo;
- 8.1.4 O fornecedor compromete-se a fornecer os Gêneros Alimentícios para os centros escolares conforme cronograma da entrega definido pela Secretaria requerente;
- 8.1.5 É de responsabilidade do fornecedor o transporte dos gêneros até o local determinado para a entrega;
- 8.1.6 Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 8.1.7 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;
- 8.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.9 Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.10 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.1.11 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 8.2 DA CONTRATANTE**
- 8.2.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;
- 8.2.7 Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 8.2.8 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato;
- 8.2.9 A fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do CONTRATADO, bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;
- 8.2.10 Designar e apresentar ao (a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,
- 8.2.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



9 CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

10.2 A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.
- d) Deixar de fornecer o objeto ora contratado dentro do prazo de **cinco dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra;
- e) Paralisar o fornecimento, sem motivo justificado por mais de **dois dias úteis**, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato;
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em partes, o objeto do contrato, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal.

10.3 Declara à rescisão, a CONTRATADA terá o direito apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos, porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contados da data das respectivas rescisões.

10.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.
- c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretária Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pelas legislações regentes, tais como, a Resolução/CD/FNDE nº 26/2017 e Resolução CD/FNDE nº 04/2017, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DOS CONTRATOS

13.1 Na celebração do contrato, as partes, CONTRATADO E CONTRATANTE, devem observar o prazo de validade da Chamada Pública que é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do resultado final.

- a) A não utilização total ou parcial dos 12 (doze) meses dentro do exercício pode ser utilizado no exercício posterior, os 12 (doze) meses previstos nesta Chamada Pública.

13.2 O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de ____/____/2023 até ____/____/2024, adstrita à validade da Chamada Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, é competente o Foro da Comarca de CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

14.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____CARNAUBAIS, ____de_____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FORNECEDOR
TERMO DE RECEBIMENTO

Data: ____/____/____

Escola Municipal _____ Recebedor:
_____ Função: _____ Declaro para os devidos fins
que recebi da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Gêneros alimentícios, referentes à
Merenda Escolar, correspondente ao mês _____ do ano _____.

25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
07	ABACAXI IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg.	KG	1145	5,21	5.965,45
08	CHUCHU IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	1500	6,17	9.255,00
09	COENTRO, de primeira qualidade, íntegros, separados por molho médio a grande em sacos plásticos transparentes atóxicos.	KG	300	12,79	3.837,00
10	JERIMUM IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	1150	5,77	6.635,50
11	MAÇA IN NATURA, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos. Sacos plásticos transparentes atóxicos ou a granel.	KG	70	10,10	707,00
12	UVA TIPO ITÁLIA, ROXA, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Sem de machucados, manchas e sinais de decomposição.	KG	100	11,36	1.136,00

AGRICULTOR

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SETOR DE LICITAÇÃO
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Email: licitacao@carnaubais.rn.gov.br



ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta edilidade e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação.

A não formalização do presente recibo exime à Egrégia Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social/Nome: _____

C.N.P.J. /CPF nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do CARNAUBAIS/RN, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

(Nome por extenso e RG)